



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO.

PARECER N° 21 DE 2025.

PROPOSIÇÃO: EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 171, DE 2025
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar a regularização de edificações concluídas em desacordo com as Leis Municipais nº 6.696, de 23 de fevereiro de 2017, e 6.699, de 23 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.”.

PROPONENTE: Comissão de Viação e Obras Públicas

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/PODE

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

PARECER DA COMISSÃO: PARECER FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em: 05/11/18

Alma

Diretoria Legislativa

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária – PLO nº 171 de 2025, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar a regularização de edificações concluídas em desacordo com as Leis Municipais nº 6.696, de 23 de fevereiro de 2017, e 6.699, de 23 de fevereiro de 2017, e dá outras providências”.

A emenda proposta, modifica a redação do §2º do Art. 7º do Projeto de Lei nº 171, de 2025, com a seguinte redação: “§ 2º Ficam isentas as edificações unifamiliares cujo proprietário comprove ser beneficiário de programas sociais – CadÚnico e cuja área construída não ultrapasse 70 m² (setenta metros quadrados).”

De acordo com a justificativa apresentada a emenda tem por finalidade aperfeiçoar o alcance social e a equidade da isenção prevista no Projeto de Lei nº 171, de 2025, ao estabelecer que o benefício será concedido somente às edificações unifamiliares pertencentes a proprietários inscritos no CadÚnico, desde que a área construída não ultrapasse 70m² (setenta metros quadrados).



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A alteração busca evitar que o benefício seja aplicado de forma indiscriminada, uma vez que há casos em que pessoas inscritas no CadÚnico residem em imóveis de grande porte, o que descaracterizaria o propósito social da norma. O limite de metragem proposto funciona, portanto, como critério técnico e social para assegurar que a isenção alcance efetivamente as famílias de baixa renda, que possuem moradias simples e de pequena dimensão, garantindo a correta destinação do incentivo.

Eis a síntese do que importa.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

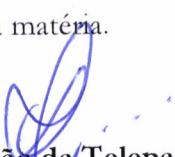
Na forma do disposto no art. 64, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição que, cumprindo os prazos regimentais, submeto à análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. Nos termos do art. 46 do mesmo Regimento, compete a esta instância tratar dos juízos de conveniência e oportunidade da matéria.

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar o alcance social e a equidade da isenção prevista no Projeto de Lei nº 171, de 2025, ao estabelecer que o benefício será concedido somente às edificações unifamiliares pertencentes a proprietários inscritos no CadÚnico, desde que a área construída não ultrapasse 70m² (setenta metros quadrados).

A limitação da metragem das edificações contribui para evitar distorções e assegurar que o incentivo atinja efetivamente as moradias de interesse social, em conformidade com as diretrizes de habitação popular e de inclusão urbana.

Portanto, a emenda aprimora o projeto original, alinhando-o às diretrizes do planejamento urbano municipal e aos princípios da função social da cidade e da propriedade, previstos no Estatuto da Cidade.

Diante do exposto, após análise da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 171, de 2025, considerando a legitimidade e relevância pública da matéria, reconhece-se que a emenda está em consonância com os princípios de interesse social e urbanístico e na qualidade de relator, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, à aprovação da matéria.


Cidão da Telepar
Vereador/PODE
Presidente
Relator do Projeto

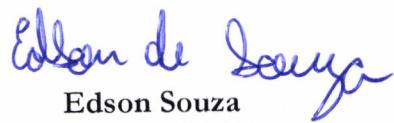


Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 171, de 2025.**



Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário



Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos
Membro

Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 5 de novembro de 2025.